

Bruxelas, 12 de junho de 2026
(OR. en)

10328/26

**Dossiê interinstitucional:
2026/0150 (COD)**

**AGRI 467
AGRIFIN 114
CODEC 1120**

PROPOSTA

| | |
|------------------|---|
| de: | Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora |
| data de receção: | 12 de junho de 2026 |
| para: | Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia |
| n.º doc. Com.: | COM(2026) 282 final |
| Assunto: | Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) 2021/2115 no respeitante a um tipo específico de intervenção para a concessão de apoio temporário excecional no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e à possibilidade de adaptar as dotações de pagamentos diretos para o ano civil de 2027 e o Regulamento (UE) 2021/2116 no respeitante a regras mais flexíveis em matéria de pagamentos de adiantamentos em resposta ao aumento dos preços dos adubos devido à crise no Médio Oriente |

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2026) 282 final.

Anexo: COM(2026) 282 final



Bruxelas, 12.6.2026
COM(2026) 282 final

2026/0150 (COD)

Proposta de

REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

que altera o Regulamento (UE) 2021/2115 no respeitante a um tipo específico de intervenção para a concessão de apoio temporário excecional no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e à possibilidade de adaptar as dotações de pagamentos diretos para o ano civil de 2027 e o Regulamento (UE) 2021/2116 no respeitante a regras mais flexíveis em matéria de pagamentos de adiantamentos em resposta ao aumento dos preços dos adubos devido à crise no Médio Oriente

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DA PROPOSTA

• Razões e objetivos da proposta

Os adubos são essenciais para a produtividade agrícola, a viabilidade das explorações agrícolas e a segurança alimentar. **Pela segunda vez em menos de cinco anos, o mundo e a Europa assistem a um aumento acentuado dos preços dos adubos inorgânicos.** Em 2022, a Comissão apresentou uma *comunicação relativa à necessidade de assegurar a disponibilidade e acessibilidade dos adubos*¹ (comunicação de 2022), que estabelece medidas imediatas para salvaguardar a disponibilidade e a acessibilidade dos preços. Desde então, a persistência de preços elevados e de dificuldades estruturais levou a Comissão a anunciar um *Plano de Ação para os Adubos* na *comunicação REsourceEU*², com o objetivo de assegurar a disponibilidade e a acessibilidade dos preços dos adubos domésticos e propor ações que permitam a transição para nutrientes reciclados e outras alternativas. A crise no Médio Oriente expôs ainda mais as vulnerabilidades estruturais da UE no que diz respeito ao abastecimento de adubos.

A fertilização constitui uma das despesas mais elevadas para os agricultores³. O peso dos adubos nas contas das explorações agrícolas é particularmente elevado para os agricultores de culturas arvenses, tendo representado 24 % dos fatores de produção intermédios e 16 % do total dos fatores de produção em 2023⁴. No último trimestre de 2025, os custos dos adubos para os agricultores da UE continuavam 62 % acima dos níveis de 2020 (antes do pico de preços anterior). Nos primeiros meses de 2026, os preços dos adubos domésticos na UE aumentaram (em especial os dos adubos azotados) impulsionados pela procura, o comércio e fatores geopolíticos a nível mundial. Em abril de 2026, verificou-se um novo aumento dos preços globais dos adubos azotados na UE de 40 % acima do nível de dezembro de 2025.

A deterioração da acessibilidade financeira dos adubos pode levar os agricultores a reduzir a sua aplicação, com possíveis impactos negativos na qualidade e no rendimento, bem como a reduzir a superfície cultivada, afetando a produção da UE. Pode igualmente levar os agricultores a mudar para culturas com menor necessidade de azoto, por exemplo, de milho para girassol ou leguminosas, ou a dar prioridade à produção a curto prazo, privilegiando os fatores de produção de azoto em detrimento dos de fósforo e potássio, com potenciais consequências a longo prazo para a fertilidade do solo.

Tal como anunciado na comunicação sobre o Plano de Ação para os Adubos⁵, tendo em vista ajudar os agricultores com problemas de liquidez devido aos preços elevados dos adubos, a Comissão propõe, no âmbito de um pacote específico da PAC, uma alteração dos Regulamentos (UE) 2021/2115 e (UE) 2021/2116, a fim de introduzir um novo tipo de intervenção no âmbito dos planos estratégicos da política agrícola comum (PAC) e a

¹ Comunicação da Comissão — Assegurar a disponibilidade e acessibilidade dos adubos (2022) [COM(2022)590 final]. [EUR-Lex — 52022DC0590\(01\) — PT — EUR-Lex.](#)

² Plano de Ação REsourceEU — Acelerar a nossa estratégia para as matérias-primas críticas a fim de nos adaptarmos a uma nova realidade [COM(2025) 945 final]. [EUR-Lex — 52025DC0945 — PT — EUR-Lex.](#)

³ Representando em 2024 e 2025 pouco mais de 7 % dos custos dos fatores de produção para o setor agrícola da UE, após um recorde de quase 9 % em 2022, CEA (contabilidade económica agrícola).

⁴ Rede de Informação de Sustentabilidade Agrícola (RISA).

⁵ Comunicação da Comissão — Plano de Ação para os Adubos: parceria para assegurar a disponibilidade, a acessibilidade dos preços e a autonomia estratégica dos adubos produzidos na UE [COM(2026) 310 final]. [EUR-Lex — 52026DC0310 — PT — EUR-Lex.](#)

possibilidade de adaptar o nível dos pagamentos diretos no ano civil de 2027 e de efetuar adiantamentos de pagamentos diretos aos beneficiários antes de 16 de outubro de 2026.

O novo tipo de intervenção, financiado pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e executado através dos planos estratégicos da PAC, permite que os Estados-Membros que decidam utilizá-la prestem apoio específico à liquidez dos agricultores mais afetados pela crise atual.

O apoio através do novo tipo de intervenção contribuirá para a segurança alimentar, ao resolver direta e rapidamente os desafios de tesouraria dos agricultores afetados, proporcionando simultaneamente uma administração simples que facilitará a rápida execução, uma vez que pode ser pago como um custo unitário por hectare.

O tipo de intervenção será limitado no tempo e específico, em consonância com as medidas globais de apoio na sequência da crise no Médio Oriente. Para garantir a utilização mais eficiente possível dos recursos, os Estados-Membros que recorram a este tipo de intervenção terão de demonstrar que a mesma se destina efetivamente aos mais afetados, com base em critérios objetivos e não discriminatórios. Além disso, importa fixar uma percentagem máxima da contribuição da União para este novo tipo de intervenção.

Em termos de procedimento, os Estados-Membros teriam de incluir o novo tipo de intervenção no seu plano estratégico da PAC através de uma alteração do plano. Estes pedidos de alteração estratégica do plano estratégico da PAC só podem ser apresentados após o presente regulamento ter entrado em vigor. No entanto, os pagamentos aos agricultores são possíveis imediatamente após a entrada em vigor do regulamento.

Além disso, permitir que os Estados-Membros efetuem adiantamentos no âmbito das intervenções sob a forma de pagamentos diretos aos agricultores antes de 16 de outubro de 2026 proporcionará maior flexibilidade na resposta aos condicionalismos de liquidez no setor agrícola. Os pedidos de reembolso de adiantamentos pagos antes de 16 de outubro de 2026 só podem ser apresentados à Comissão com a declaração de novembro, caso contrário existe o risco de se exceder o limite máximo orçamental do FEAGA. Esta flexibilização não é necessária para o FEADER, uma vez que o atual sistema já permite adiantamentos.

Os Estados-Membros serão igualmente autorizados, a fim de lhes proporcionar maior flexibilidade para fazerem face ao impacto dos elevados preços dos adubos, a ajustar as suas dotações para pagamentos diretos para o ano civil de 2027 e a introduzir as alterações necessárias nos seus planos estratégicos da PAC para se adaptarem à situação.

- **Coerência com as disposições existentes da mesma política setorial**

A proposta é coerente com o quadro jurídico global estabelecido para a política agrícola comum e limita-se a introduzir alterações específicas no Regulamento (UE) 2021/2115 e no Regulamento (UE) 2021/2116. A proposta faz parte do pacote da PAC anunciado na comunicação sobre o Plano de Ação para os Adubos, e complementa todas as outras medidas tomadas pela União para fazer face à situação atual, em especial as medidas no âmbito dos auxílios estatais e da reserva agrícola destinadas a proporcionar liquidez.

- **Coerência com outras políticas da União**

A proposta limita-se a introduzir alterações específicas no Regulamento (UE) 2021/2115 e no Regulamento (UE) 2021/2116 e é coerente com as outras políticas da União.

2. BASE JURÍDICA, SUBSIDIARIEDADE E PROPORCIONALIDADE

- **Base jurídica**

A proposta tem por base o artigo 43.º, n.º 2, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

- **Subsidiariedade (no caso de competência não exclusiva)**

No caso da agricultura, o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia dispõe que a competência é partilhada entre a União e os Estados-Membros, estabelecendo simultaneamente uma política agrícola comum, com idênticos objetivos e uma aplicação conjunta. A proposta visa assegurar os objetivos comuns e a execução comum de um novo tipo de intervenção, no domínio do desenvolvimento rural, de apoio em situações de crise, prevendo a possibilidade de adaptar as dotações de pagamentos diretos para o ano civil de 2027 e de antecipar os adiantamentos de pagamentos diretos aos agricultores pelos Estados-Membros.

- **Proporcionalidade**

A proposta inclui alterações limitadas e específicas, que não excedem o necessário para alcançar o objetivo de prestar uma ajuda excecional e temporária aos agricultores, particularmente afetados pelo forte aumento dos preços dos adubos devido à crise no Médio Oriente.

- **Escolha do instrumento**

Um regulamento é o instrumento adequado para introduzir a medida adicional necessária para fazer face a estas circunstâncias sem precedentes.

3. RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES *EX POST*, DAS CONSULTAS DAS PARTES INTERESSADAS E DAS AVALIAÇÕES DE IMPACTO

- **Avaliações *ex post* / balanços de qualidade da legislação existente**

n.a.

- **Consultas das partes interessadas**

Devido à natureza técnica, limitada e urgente das alterações propostas, uma ampla consulta pública não se adequa à proposta legislativa. Além disso, a iniciativa limita-se a dar seguimento ao compromisso assumido na comunicação sobre o Plano de Ação para os Adubos no que diz respeito a estas alterações. Dada a urgência e a necessidade de os legisladores adotarem o regulamento o mais rapidamente possível, a proposta não será publicada para recolha de observações no portal «Dê a sua opinião» após ter sido adotada. No entanto, a presente exposição de motivos será transmitida às outras instituições, juntamente com o ato que a acompanha, e disponibilizada ao público através do EUR-Lex.

- **Recolha e utilização de conhecimentos especializados**

n.a.

- **Avaliação de impacto**

Foi realizada uma avaliação de impacto para preparar a proposta relativa ao Regulamento (UE) 2021/2115 e ao Regulamento (UE) 2021/2116. Estas alterações limitadas não requerem uma avaliação de impacto separada.

- **Adequação da regulamentação e simplificação**

A proposta foi sujeita à «verificação digital» da Comissão, destinada a assegurar o alinhamento adequado das propostas políticas com os ambientes digitais.

O texto da proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho não contém qualquer obrigação ou critério estabelecido num número ou num artigo do texto jurídico que diga respeito: à recolha, ao tratamento, à geração, ao intercâmbio ou à partilha de dados; à automatização ou digitalização de processos das partes interessadas; à utilização de soluções e/ou de serviços públicos digitais, novos ou existentes.

- **Direitos fundamentais**

n.a.

4. INCIDÊNCIA ORÇAMENTAL

A presente proposta não tem implicações orçamentais para o QFP 2021-2027, uma vez que qualquer alteração se insere nas dotações existentes da PAC.

5. OUTROS ELEMENTOS

- **Planos de execução e acompanhamento, avaliação e prestação de informações**

A execução do novo tipo de intervenção será acompanhada e comunicada no âmbito dos mecanismos gerais de prestação de informações já previstos no Regulamento (UE) 2021/2115. As propostas relativas ao pagamento antecipado de adiantamentos e ao ajustamento das dotações de pagamentos diretos para o ano civil de 2027 não têm implicações nos atuais mecanismos gerais de acompanhamento, avaliação e comunicação de informações estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/2116.

- **Documentos explicativos (para diretivas)**

n.a.

- **Explicação pormenorizada das disposições específicas da proposta**

A fim de fazer face ao impacto da crise no Médio Oriente e ao forte aumento dos preços dos adubos, que têm um impacto significativo nos rendimentos e na liquidez dos agricultores, propõe-se a alteração do Regulamento (UE) 2021/2115 e do Regulamento (UE) 2021/2116 no sentido de:

- Introduzir um novo tipo de intervenção que permita aos Estados-Membros prestar apoio excecional e temporário à liquidez dos agricultores afetados pelos custos mais elevados dos adubos devido à crise no Médio Oriente. O novo tipo de intervenção pode ser cofinanciado até 65 % pelo FEADER e a percentagem máxima da contribuição da União é de 25 % dos montantes reservados para pagamentos em

situações de crise para o período de 2026-2027. Os Estados-Membros podem conceder financiamento nacional adicional até 200 %;

- Prever o aumento da taxa de adiantamento paga pelos Estados-Membros e a possibilidade de pagar adiantamentos antes de 16 de outubro de 2026, a fim de apoiar o fluxo de tesouraria dos agricultores;
- Prever a possibilidade de adaptar as dotações de pagamentos diretos para o ano civil de 2027, a fim de permitir um planeamento flexível do apoio aos agricultores no último ano dos planos estratégicos da PAC.

Proposta de

REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

que altera o Regulamento (UE) 2021/2115 no respeitante a um tipo específico de intervenção para a concessão de apoio temporário excecional no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e à possibilidade de adaptar as dotações de pagamentos diretos para o ano civil de 2027 e o Regulamento (UE) 2021/2116 no respeitante a regras mais flexíveis em matéria de pagamentos de adiantamentos em resposta ao aumento dos preços dos adubos devido à crise no Médio Oriente

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 43.º, n.º 2,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Após transmissão do projeto de ato legislativo aos parlamentos nacionais,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu⁶,

Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões⁷,

Deliberando de acordo com o processo legislativo ordinário,

Considerando o seguinte:

- (1) A recente crise no Médio Oriente e o encerramento *de facto* do estreito de Ormuz provocaram um aumento significativo dos preços mundiais do petróleo, do gás e dos adubos. O caráter globalizado dos mercados afetados tem efeitos consideráveis sobre os preços em vários setores da economia da União em todos os Estados-Membros.
- (2) O setor agrícola é diretamente afetado pelo forte aumento dos preços dos adubos, que são essenciais para a produtividade agrícola, a viabilidade das explorações agrícolas e a segurança alimentar. A aquisição de adubos constitui uma das despesas com fatores de produção mais onerosas para os agricultores. Além do nível de preços, os agricultores da União estão especialmente expostos à volatilidade do mercado. O aumento dos custos dos adubos pode obrigar os agricultores a reduzir a sua utilização, com um risco evidente de diminuição da qualidade e dos rendimentos. Pode também reduzir a superfície cultivada, o que afetaria a produção agrícola da União.
- (3) A fim de responder rapidamente às vulnerabilidades do sistema alimentar da União resultantes desta crise e de ajudar os agricultores que enfrentam problemas de liquidez, é conveniente permitir um apoio excecional e temporário, introduzindo um novo tipo de intervenção para o apoio em situações de crise no Regulamento (UE) 2021/2115 do

⁶ JO C , , p. .

⁷ JO C , , p. .

Parlamento Europeu e do Conselho⁸, prestado através do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), e concedendo mais flexibilidade aos Estados-Membros no que diz respeito aos adiantamentos de pagamentos diretos no Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho⁹. A introdução deste novo tipo de intervenção não deverá resultar num aumento das doses máximas permissíveis de aplicação de fertilizantes aos solos, tal como determinadas nos programas de ação ao abrigo da Diretiva 91/676/CEE do Conselho¹⁰.

- (4) O apoio ao abrigo do novo tipo de intervenção deverá concentrar os recursos disponíveis nos agricultores ativos mais afetados pelos elevados preços dos adubos e deverá ser concedido para cobrir os custos adicionais dos adubos, suportados pelos agricultores em resultado dos aumentos de preços desde 1 de março de 2026. Esta data serve apenas de data de referência para determinar o preço mais elevado dos adubos e não está relacionada com a elegibilidade dos pagamentos aos beneficiários. A fim de recompensar os agricultores que já estão sujeitos a compromissos baseados na superfície para reduzir a utilização de adubos, poderão ser concedidas taxas de apoio mais elevadas a esses agricultores. Além disso, é conveniente que os beneficiários desta intervenção tenham acesso a conhecimentos e informações pertinentes sobre as possibilidades para reduzir a utilização de adubos. A fim de assegurar uma utilização eficiente do apoio público e uma distribuição mais justa do apoio entre os agricultores elegíveis, os Estados-Membros deverão fixar um limite máximo do apoio por beneficiário ou o número máximo de hectares apoiados. Devido ao caráter urgente, temporário e excecional desta medida e à necessidade de desembolsar rapidamente os pagamentos correspondentes, importa fixar uma data final para os pagamentos aos beneficiários.
- (5) A fim de assegurar a boa gestão financeira dos fundos da União, os Estados-Membros deverão assegurar que o apoio total recebido pelo agricultor, em combinação com outros instrumentos de apoio nacionais ou da União concebidos para dar resposta ao impacto dos elevados preços dos adubos, não conduza a uma sobrecompensação ou a um duplo financiamento aquando da concessão do apoio para o novo tipo de intervenção.
- (6) Tendo em vista incentivar a utilização de instrumentos financeiros para este tipo de apoio, as taxas de apoio máximas não deverão aplicar-se caso o apoio seja concedido sob a forma de um fundo de maneiço autónomo.
- (7) Para evitar atrasos nos pagamentos aos agricultores que enfrentam problemas de liquidez, é oportuno prever que a elegibilidade das despesas financiadas pelo FEADER para o novo tipo de intervenção possa ter início a partir da data de entrada

⁸ Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, que estabelece regras para apoiar os planos estratégicos a elaborar pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum (planos estratégicos da PAC) e financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013 e (UE) n.º 1307/2013 (JO L 435 de 6.12.2021, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/2115/oj>).

⁹ Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1306/2013 (JO L 435 de 6.12.2021, p. 187, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/2116/oj>).

¹⁰ Diretiva 91/676/CEE do Conselho, de 12 de dezembro de 1991, relativa à proteção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola (JO L 375 de 31.12.1991, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/1991/676/oj>).

em vigor do presente regulamento e também antes da apresentação à Comissão de um pedido de alteração estratégica do plano estratégico da PAC que introduza essa intervenção.

- (8) O financiamento das intervenções no âmbito do novo tipo de intervenção deve ser programado com uma taxa de contribuição máxima do FEADER de 65 % das despesas públicas elegíveis.
- (9) A fim de assegurar o financiamento adequado do novo tipo de intervenção previsto no presente regulamento, sem comprometer outros objetivos dos planos estratégicos da PAC e os montantes reservados para pagamentos em situações de crise, deverá ser fixada uma percentagem máxima da contribuição da União para o novo tipo de intervenção.
- (10) Devido à sua natureza específica, é adequado que o novo tipo de intervenção seja isento da obrigação de contribuir para os indicadores de resultados enumerados no anexo I do Regulamento (UE) 2021/2115.
- (11) Os pedidos de alteração estratégica que introduzam este novo tipo de intervenção nos planos estratégicos da PAC não deverão ser contabilizados no número máximo de pedidos de alterações estratégicas por ano.
- (12) A fim de assegurar condições de concorrência equitativas, o financiamento nacional adicional máximo das intervenções no âmbito do novo tipo de intervenção deverá ser limitado a 200 % do financiamento do FEADER para este tipo de intervenção.
- (13) No anexo I do Regulamento (UE) 2021/2115, há que aditar um indicador de realizações adicional para o novo tipo de intervenção.
- (14) Importa alterar o título do anexo XV do Regulamento (UE) 2021/2115, de modo a refletir o facto de os limites financeiros do apoio incluírem o financiamento do novo tipo de intervenção introduzido pelo presente regulamento.
- (15) O artigo 103.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/2115 concede aos Estados-Membros flexibilidade para ajustarem as suas dotações destinadas a pagamentos diretos mediante a transferência de fundos de e para as suas dotações do FEADER para os anos civis de 2023 a 2026. A fim de assegurar que podem continuar a executar com êxito as respetivas estratégias nacionais subjacentes aos seus planos estratégicos da PAC, nomeadamente estratégias para fazer face a crises inesperadas, como o impacto dos elevados preços dos adubos, os Estados-Membros deverão poder ajustar as dotações para pagamentos diretos também para o ano civil de 2027 dentro de um determinado limite máximo, com base nos limites de transferência aplicáveis aos anos civis de 2023 a 2026, e alterar os seus planos estratégicos da PAC em conformidade. É, por conseguinte, adequado prever uma nova disposição para o efeito no título IV do Regulamento (UE) 2021/2115 e um novo anexo conexo com montantes máximos de aumento e redução por Estado-Membro. Além disso, é igualmente necessário alterar o artigo 87.º, n.º 2, o artigo 112.º, n.º 2, alínea b), o artigo 119.º, n.ºs 2 e 7, e o artigo 121.º do referido regulamento, a fim de habilitar a Comissão a adotar um ato delegado que tenha em conta os ajustamentos sem que o prazo para a adoção desse ato conte para o cálculo dos prazos para adoção de medidas pela Comissão, exigir aos Estados-Membros que incluam esses ajustamentos nos seus planos financeiros e alterem, através de uma alteração estratégica, os seus planos estratégicos da PAC, bem como assegurar que as alterações resultantes não contam para o número máximo de alterações estratégicas possíveis por ano.

- (16) Tendo em conta a crise no Médio Oriente e o consequente aumento dos preços dos adubos, bem como a exposição dos agricultores ao risco financeiro, o atual nível de adiantamentos deixou de ser suficiente. A fim de apoiar os agricultores que enfrentam problemas de liquidez e dada a grande probabilidade de os efeitos desta crise persistirem ao longo de 2026, é conveniente alterar as taxas máximas dos adiantamentos de pagamentos diretos previstas no Regulamento (UE) 2021/2116, de modo a permitir o pagamento de uma taxa mais elevada para esse ano civil. Por conseguinte, é conveniente aumentar a taxa máxima dos adiantamentos de pagamentos diretos de 70 % para 75 %, dentro do limite estabelecido no artigo 11.º do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho¹¹ («Regulamento Financeiro»).
- (17) Atualmente, os Estados-Membros podem pagar adiantamentos aos agricultores no período compreendido entre 16 de outubro e 30 de novembro do ano civil. A fim de apoiar os agricultores que enfrentam problemas de liquidez causados pelos preços elevados dos adubos, é conveniente conceder aos Estados-Membros flexibilidade acrescida no que diz respeito ao calendário dos adiantamentos de pagamentos diretos e permitir que esses pagamentos sejam efetuados mais cedo no ano, diretamente após o pedido de apoio. No entanto, tendo em conta que os adiantamentos de pagamentos diretos aos agricultores efetuados pelos Estados-Membros num ano civil só são reembolsados pela Comissão aos Estados-Membros a partir do orçamento do ano seguinte, os adiantamentos de pagamentos diretos aos beneficiários antes de 16 de outubro de 2026 deverão ser imputados ao mês de novembro de 2026 e declarados pelos Estados-Membros para reembolso juntamente com a declaração relativa a esse mês, de modo a poderem ser reembolsados pela Comissão no início de 2027.
- (18) Em conformidade com o artigo 59.º do Regulamento (UE) 2021/2116, os Estados-Membros dispõem de flexibilidade para estabelecer os seus sistemas de gestão e de controlo. Os Estados-Membros são incentivados a ajustar os seus sistemas de gestão e controlo, a fim de assegurar que a flexibilidade adicional em matéria de calendário e dimensão dos adiantamentos prevista no presente regulamento permite proporcionar apoio atempado e eficaz aos agricultores. Em especial, os Estados-Membros deverão decidir quais as verificações que têm de finalizar antes de desembolsar os adiantamentos destinados a dar resposta a necessidades urgentes de liquidez. Neste contexto, os Estados-Membros deverão também ter em conta a possibilidade de recuperar quaisquer adiantamentos indevidamente pagos e proteger os interesses financeiros da União antes de ser efetuado o pagamento final. No momento dos pagamentos finais, os Estados-Membros deverão avaliar o risco de incumprimento, utilizando opções como os controlos da elegibilidade e de eventuais incumprimentos e a recuperação de montantes indevidamente pagos. Se estiver em vigor um sistema de gestão e de controlo eficiente, nomeadamente em matéria de gestão da dívida, é pouco provável que surjam deficiências graves.
- (19) Por conseguinte, é oportuno alterar os artigos 21.º, 35.º e 44.º do Regulamento (UE) 2021/2116, a fim de permitir que os Estados-Membros efetuem adiantamentos de pagamentos diretos aos beneficiários antes de 16 de outubro do ano civil de 2026.

¹¹ Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj>).

- (20) Importa, pois, alterar os Regulamentos (UE) 2021/2115 e (UE) 2021/2116 em conformidade.
- (21) Atendendo à necessidade de tomar medidas imediatas, o presente regulamento deverá entrar em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*,

ADOTARAM O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Alteração do Regulamento (UE) 2021/2115

O Regulamento (UE) 2021/2115 é alterado do seguinte modo:

- 1) No artigo 69.º, é aditada a seguinte alínea:
- «j) Apoio aos agricultores afetados pelo forte aumento dos preços dos adubos devido à crise no Médio Oriente»;
- 2) No título III, capítulo IV, secção 1, é aditado o seguinte artigo:
- «Artigo 78.º-B

Apoio aos agricultores afetados pelo forte aumento dos preços dos adubos devido à crise no Médio Oriente

1. Os Estados-Membros podem conceder apoio temporário excecional aos agricultores ativos afetados pelo forte aumento dos preços dos adubos, nas condições estabelecidas no presente artigo e conforme especificado mais pormenorizadamente pelos Estados-Membros nos respetivos planos estratégicos da PAC.
2. Os Estados-Membros asseguram que o apoio previsto no presente artigo se destina aos agricultores mais afetados pelo forte aumento dos preços dos adubos, determinando as condições de elegibilidade com base nos elementos de prova disponíveis.
3. O apoio a conceder ao abrigo do presente artigo cobre os custos adicionais dos adubos causados pela evolução do mercado resultante da crise no Médio Oriente a partir de 1 de março de 2026. Para efeitos do cálculo desses custos adicionais, com base em pressupostos razoáveis, os Estados-Membros definem um preço de referência médio que se baseie no preço dos adubos de, pelo menos, três meses consecutivos no período compreendido entre 1 de janeiro de 2025 e 28 de fevereiro de 2026 e um preço representativo que se baseie no preço dos adubos durante um período definido pelo Estado-Membro, que não pode ter início antes de 1 de março de 2026. O apoio previsto no presente artigo assume a forma de um custo unitário por hectare, calculado com base no consumo médio anual de adubos por superfície, diferenciado por setores ou sistemas de produção. Em alternativa, os Estados-Membros podem basear o apoio ao abrigo do presente artigo nos custos efetivamente suportados por cada beneficiário, utilizando o mesmo preço de referência descrito no presente número.
4. Os Estados-Membros estabelecem as taxas de apoio aplicáveis para cobrir até 50 % dos custos adicionais dos adubos. Essas taxas podem ser aumentadas até 80 % para os agricultores que estejam sujeitos a compromissos ou requisitos de redução da utilização de adubos nos termos do artigo 31.º, do artigo 70.º ou do artigo 72.º. No

caso dos instrumentos financeiros sob a forma de um fundo de maneiio autónomo, aplica-se o artigo 80.º, n.º 4.

5. Os Estados-Membros fixam um limite máximo por beneficiário para o montante máximo do apoio ou para o número máximo de hectares apoiados.
 6. O apoio ao abrigo do presente artigo é pago aos agricultores até 30 de junho de 2027.
 7. Os Estados-Membros asseguram que os agricultores beneficiários de apoio ao abrigo do presente artigo têm acesso aos conhecimentos e informações pertinentes para otimizar a utilização sustentável dos adubos.
 8. Ao concederem apoio nos termos do presente artigo, os Estados-Membros devem evitar a sobrecompensação resultante da combinação da intervenção nos termos do presente artigo com outros instrumentos de apoio nacionais ou da União.»;
- 3) O artigo 80.º é alterado do seguinte modo:
- a) O n.º 1 passa a ter a seguinte redação:

«1. No âmbito dos tipos de intervenção referidos nos artigos 73.º a 78.º e no artigo 78.º-B do presente regulamento, pode ser concedido apoio sob a forma dos instrumentos financeiros referidos no artigo 58.º do Regulamento (UE) 2021/1060.»;
 - b) No n.º 3, o primeiro período passa a ter a seguinte redação:

«Nos termos do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/1060, os fundos de maneiio, incluindo os fundos de maneiio autónomos, podem constituir uma despesa elegível ao abrigo dos artigos 73.º, 74.º, 76.º, 77.º, 78.º e 78.º-B do presente regulamento, se contribuírem para o cumprimento de pelo menos um dos objetivos específicos pertinentes para a intervenção em causa.»;
 - c) O n.º 4 passa a ter a seguinte redação:

«4. Em derrogação dos artigos 73.º, 74.º, 76.º, 77.º, 78.º e 78.º-B, as taxas de apoio estabelecidas nesses artigos não se aplicam ao financiamento de um fundo de maneiio autónomo.»;
- 4) No artigo 86.º, n.º 3, é aditado o seguinte parágrafo:
- «Em derrogação do primeiro parágrafo do presente número, o plano estratégico da PAC pode prever que, no caso de um tipo de intervenção nos termos do artigo 78.º-B, a elegibilidade das despesas financiadas pelo FEADER relacionadas com alterações do plano estratégico da PAC possa ter início antes da data de apresentação do pedido de alteração à Comissão, mas não antes de [...] [Serviço das Publicações: data de entrada em vigor do presente regulamento].»;
- 5) No artigo 87.º, n.º 2, o primeiro parágrafo passa a ter a seguinte redação:
- «A Comissão fica habilitada a adotar atos delegados nos termos do artigo 152.º que alterem as dotações dos Estados-Membros estabelecidas nos anexos V e IX a fim de ter em conta os desenvolvimentos relacionados com o montante máximo total dos pagamentos diretos que podem ser concedidos, incluindo as transferências a que se referem os artigos 17.º e 103.º, a alteração das dotações para pagamentos diretos a que se refere o artigo 103.º-A, as transferências de dotações financeiras a que se refere o artigo 88.º, n.º 5, e as deduções eventualmente necessárias para financiar certos tipos de intervenção noutros setores a que se refere o artigo 88.º, n.º 6.»;
- 6) No artigo 91.º, n.º 3, a alínea a) passa a ter a seguinte redação:

«a) 65 % das despesas públicas elegíveis, para os pagamentos destinados a atender a condicionalismos naturais ou outros condicionalismos locais específicos nos termos do artigo 71.º e para o apoio ao abrigo do artigo 78.º-B»;

7) O artigo 96.º-A passa a ter a seguinte redação:

«*Artigo 96.º-A*

Dotações financeiras máximas para os pagamentos em situações de crise a que se refere o artigo 78.º-A e para o apoio aos agricultores a que se refere o artigo 78.º-B

1. O montante máximo para cada Estado-Membro que pode ser reservado para os pagamentos em situações de crise aos agricultores na sequência de catástrofes naturais, fenómenos climáticos adversos ou acontecimentos catastróficos a que se refere o artigo 78.º-A e para o apoio aos agricultores afetados pelo forte aumento dos preços dos adubos devido à crise no Médio Oriente a que se refere o artigo 78.º-B é limitado aos montantes anuais estabelecidos no anexo XV.
2. Só podem ser reservados para financiar o apoio aos agricultores a que se refere o artigo 78.º-B, no máximo, 25 % dos montantes anuais estabelecidos no anexo XV.
3. As despesas totais do FEADER para os pagamentos em situações de crise a que se referem os artigos 78.º-A e 78.º-B não podem exceder a soma das dotações financeiras indicativas para estes tipos de intervenção para os exercícios financeiros de 2026 e 2027, estabelecidas pelos Estados-Membros nos seus planos financeiros nos termos do artigo 112.º, n.º 2, alínea a), e aprovadas pela Comissão nos termos do artigo 119.º. Esse limite máximo financeiro constitui um limite máximo financeiro fixado pelo direito da União.»;

8) Ao Título IV, é aditado o seguinte artigo:

«*Artigo 103.º-A*

Dotações destinadas a pagamentos diretos para o ano civil de 2027

Os Estados-Membros podem, até 31 de agosto de 2026, decidir aumentar ou reduzir as suas dotações para pagamentos diretos estabelecidas nos anexos V e IX para o ano civil de 2027, num montante não superior ao do aumento e da redução estabelecido no anexo XVI por Estado-Membro, no âmbito de um pedido de alteração estratégica dos seus planos estratégicos da PAC a que se refere o artigo 119.º.»;

9) No artigo 111.º, o segundo parágrafo passa a ter a seguinte redação:

«A alínea e) do primeiro parágrafo não se aplica ao tipo de intervenção no setor da apicultura previstas no artigo 55.º, n.º 1, alíneas a) e c) a g), às intervenções no âmbito do tipo de intervenção no setor vitivinícola previstas no artigo 58.º, n.º 1, alíneas h) a k), às ações de informação e promoção dos regimes de qualidade no âmbito do tipo de intervenção relativo à cooperação previsto no artigo 77.º, às intervenções no âmbito do tipo de intervenção para pagamentos em situações de crise aos agricultores na sequência de catástrofes naturais, fenómenos climáticos adversos ou acontecimentos catastróficos referidos no artigo 78.º-A, nem às intervenções no âmbito do tipo de intervenção para apoio aos agricultores afetados pelo forte aumento dos preços dos adubos a que se refere o artigo 78.º-B.»;

10) No artigo 112.º, n.º 2, a alínea b) passa a ter a seguinte redação:

«b) As transferências dos montantes referidos na alínea a) entre tipos de intervenção sob a forma de pagamentos diretos e tipos de intervenção de desenvolvimento rural, nos termos do artigo 103.º, quaisquer deduções das dotações do Estado-Membro para os tipos de intervenção sob a forma de pagamentos diretos que visem disponibilizar montantes para tipos de intervenção noutros setores previstos no título III, capítulo III, secção 7, nos termos do artigo 88.º, n.º 6, e qualquer alteração das dotações para pagamentos diretos, nos termos do artigo 103.º-A»;

11) O artigo 119.º é alterado do seguinte modo:

a) No n.º 2, primeiro parágrafo, a alínea c) passa a ter a seguinte redação:

«c) Alterações relacionadas com o artigo 17.º, n.º 5, o artigo 88.º, n.º 7, os artigos 92.º a 98.º, o artigo 103.º, n.ºs 1, 5 e 6, ou o artigo 103.º-A»;

b) No n.º 7, o segundo parágrafo passa a ter a seguinte redação:

«Um pedido de alteração estratégica relacionado com o artigo 17.º, n.º 5, o artigo 78.º-B, o artigo 88.º, n.º 7, o artigo 103.º, n.º 5 ou 6, ou o artigo 103.º-A não conta para a limitação estabelecida no primeiro parágrafo do presente número.»;

12) No artigo 121.º, segundo parágrafo, a alínea b) passa a ter a seguinte redação:

«b) No caso das alterações relacionadas com o artigo 17.º, n.º 5, o artigo 88.º, n.º 7, o artigo 103.º, n.º 5, e o artigo 103.º-A, o período para a adoção do ato delegado para a alteração das dotações nos termos do artigo 87.º, n.º 2.»;

13) No artigo 146.º, é aditado o seguinte parágrafo:

«Os Estados-Membros podem conceder financiamento nacional adicional até 200 % do financiamento do FEADER atribuído no plano estratégico da PAC para o apoio ao abrigo do artigo 78.º-B.»;

14) Os anexos I e XV são alterados em conformidade com o anexo I do presente regulamento.

15) O texto que consta do anexo II do presente regulamento é aditado como anexo XVI.

Artigo 2.º

Alteração do Regulamento (UE) 2021/2116

O Regulamento (UE) 2021/2116 é alterado do seguinte modo:

1) No artigo 21.º, n.º 2, o primeiro parágrafo passa a ter a seguinte redação:

«2. Os pagamentos mensais são efetuados a cada Estado-Membro até ao terceiro dia útil do segundo mês seguinte àquele em que as despesas são efetuadas, tendo em conta as reduções ou suspensões aplicadas nos termos dos artigos 39.º a 42.º ou quaisquer outras correções. As despesas dos Estados-Membros efetuadas de 1 a 15 de outubro são imputadas ao mês de outubro. As despesas efetuadas de 16 a 31 de outubro são imputadas ao mês de novembro. As despesas efetuadas pelos Estados-Membros para pagar adiantamentos antes de 16 de outubro do ano civil de 2026, nos termos do artigo 44.º, n.º 2, segundo parágrafo, alínea a), são imputadas ao mês de novembro e declaradas na declaração relativa a esse mês.»;

2) O artigo 35.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 35.º

Exercício financeiro agrícola

Sem prejuízo das disposições específicas em matéria de declarações de despesas e receitas relativas à intervenção pública, estabelecidas pela Comissão nos termos do artigo 47.º, n.º 2, primeiro parágrafo, alínea a), e de declarações de despesas relativas aos adiantamentos pagos antes de 16 de outubro do ano civil de 2026, nos termos do artigo 44.º, n.º 2, segundo parágrafo, alínea a), o exercício agrícola abrange as despesas pagas e as receitas cobradas e inscritas nas contas do orçamento do FEAGA e do FEADER pelos organismos pagadores a título do exercício agrícola N com início em 16 de outubro do ano N – 1 e termo em 15 de outubro do ano N.»;

3) No artigo 44.º, n.º 2, segundo parágrafo, a alínea a) passa a ter a seguinte redação:

«a) Pagar, antes de 1 de dezembro, mas não antes de 16 de outubro, adiantamentos até 70 %, para intervenções sob a forma de pagamentos diretos e para as ajudas que constituem pagamentos diretos ao abrigo das medidas referidas no capítulo IV do Regulamento (UE) n.º 228/2013 e no capítulo IV do Regulamento (UE) n.º 229/2013; no entanto, no que respeita ao exercício de 2026, os Estados-Membros podem pagar adiantamentos até 75 % para essas intervenções e medidas, podendo fazê-lo até 16 de outubro de 2026.».

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Parlamento Europeu
A Presidente

Pelo Conselho
O Presidente

FICHA FINANCEIRA E DIGITAL DA PROPOSTA LEGISLATIVA

| | | |
|--------|---|----|
| 1. | CONTEXTO DA PROPOSTA / INICIATIVA..... | 3 |
| 1.1. | Título da proposta / iniciativa | 3 |
| 1.2. | Domínios de intervenção em causa..... | 3 |
| 1.3. | Objetivos | 3 |
| 1.3.1. | Objetivos gerais..... | 3 |
| 1.3.2. | Objetivos específicos | 3 |
| 1.3.3. | Resultados e impacto esperados..... | 3 |
| 1.3.4. | Indicadores de desempenho | 3 |
| 1.4. | A proposta / iniciativa refere-se: | 4 |
| 1.5. | Justificação da proposta / iniciativa | 4 |
| 1.5.1. | Necessidades a satisfazer a curto ou longo prazo, incluindo um calendário pormenorizado para a execução da iniciativa | 4 |
| 1.5.2. | Valor acrescentado da intervenção da UE (que pode resultar de diferentes fatores, por exemplo, ganhos decorrentes da coordenação, segurança jurídica, maior eficácia ou complementaridades). Para efeitos do presente ponto, entende-se por «valor acrescentado da intervenção da UE» o valor resultante da intervenção da UE que se acrescenta ao valor que teria sido criado pela ação isolada dos Estados-Membros..... | 4 |
| 1.5.3. | Ensinamentos retirados de experiências semelhantes | 4 |
| 1.5.4. | Compatibilidade com o quadro financeiro plurianual e possíveis sinergias com outros instrumentos adequados | 5 |
| 1.5.5. | Avaliação das diferentes opções de financiamento disponíveis, incluindo possibilidades de reafetação | 5 |
| 1.6. | Duração da proposta / iniciativa e do respetivo impacto financeiro | 6 |
| 1.7. | Métodos de execução orçamental previstos | 6 |
| 2. | MEDIDAS DE GESTÃO | 8 |
| 2.1. | Regras relativas ao acompanhamento e à comunicação de informações..... | 8 |
| 2.2. | Sistemas de gestão e de controlo..... | 8 |
| 2.2.1. | Justificação dos métodos de execução orçamental, dos mecanismos de execução do financiamento, das modalidades de pagamento e da estratégia de controlo propostos | 8 |
| 2.2.2. | Informações sobre os riscos identificados e os sistemas de controlo interno criados para os mitigar..... | 8 |
| 2.2.3. | Estimativa e justificação da relação custo-eficácia dos controlos (rácio entre os custos de controlo e o valor dos respetivos fundos geridos) e avaliação dos níveis previstos de risco de erro (no pagamento e no encerramento)..... | 8 |
| 2.3. | Medidas de prevenção de fraudes e irregularidades | 9 |
| 3. | IMPACTO FINANCEIRO ESTIMADO DA PROPOSTA / INICIATIVA..... | 10 |

| | | |
|----------|--|----|
| 3.1. | Rubricas do quadro financeiro plurianual e rubricas orçamentais de despesas envolvidas | 10 |
| 3.2. | Impacto financeiro estimado da proposta nas dotações | 12 |
| 3.2.1. | Síntese do impacto estimado nas dotações operacionais | 12 |
| 3.2.1.1. | Dotações provenientes do orçamento votado..... | 12 |
| 3.2.1.2. | Dotações provenientes de receitas afetadas externas | 17 |
| 3.2.2. | Estimativa das realizações com financiamento proveniente de dotações operacionais | 22 |
| 3.2.3. | Síntese do impacto estimado nas dotações administrativas | 24 |
| 3.2.3.1. | Dotações provenientes do orçamento votado..... | 24 |
| 3.2.3.2. | Dotações provenientes de receitas afetadas externas | 24 |
| 3.2.3.3. | Total das dotações | 24 |
| 3.2.4. | Necessidades estimadas de recursos humanos | 25 |
| 3.2.4.1. | Financiamento proveniente do orçamento votado | 25 |
| 3.2.4.2. | Financiamento proveniente de receitas afetadas externas..... | 26 |
| 3.2.4.3. | Necessidades totais de recursos humanos | 26 |
| 3.2.5. | Resumo do impacto estimado nos investimentos relacionados com tecnologias digitais | 28 |
| 3.2.6. | Compatibilidade com o atual quadro financeiro plurianual | 28 |
| 3.2.7. | Participação de terceiros no financiamento..... | 28 |
| 3.3. | Impacto estimado nas receitas..... | 29 |
| 4. | DIMENSÕES DIGITAIS | 29 |
| 4.1. | Requisitos de relevância digital | 30 |
| 4.2. | Dados | 30 |
| 4.3. | Soluções digitais | 31 |
| 4.4. | Avaliação da interoperabilidade..... | 31 |
| 4.5. | Medidas de apoio à execução digital | 32 |

1. CONTEXTO DA PROPOSTA / INICIATIVA

1.1. Título da proposta / iniciativa

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) 2021/2115 no respeitante a um tipo específico de intervenção para a concessão de apoio temporário excecional no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e à possibilidade de adaptar as dotações de pagamentos diretos para o ano civil de 2027 e o Regulamento (UE) 2021/2116 no respeitante a regras mais flexíveis em matéria de pagamentos de adiantamentos em resposta ao aumento dos preços dos adubos devido à crise no Médio Oriente

1.2. Domínios de intervenção em causa

Grupo de programas 8 — Agricultura e Política Marítima no âmbito da rubrica 3 do Quadro Financeiro Plurianual (QFP) 2021-2027 — Recursos Naturais e Ambiente

1.3. Objetivos

1.3.1. *Objetivos gerais*

A fim de assegurar a viabilidade das explorações agrícolas e a segurança alimentar europeia, a iniciativa visa prestar apoio à liquidez dos agricultores, para os ajudar a superar o impacto do aumento dos preços dos adubos devido à crise no Médio Oriente. Por este motivo, proporciona flexibilidade aos Estados-Membros para apoiarem os agricultores.

1.3.2. *Objetivos específicos*

A iniciativa visa prestar apoio à liquidez dos agricultores prevendo:

- uma nova intervenção temporária que preste esse apoio através de subvenções ou de um fundo de maneio autónomo,
- um aumento da taxa dos adiantamentos de pagamentos diretos, bem como a possibilidade de os Estados-Membros efetuarem esses adiantamentos antes de 16 de outubro de 2026,
- a possibilidade de ajustar o nível dos pagamentos diretos no ano civil de 2027, para que os Estados-Membros adaptem melhor o apoio financeiro às necessidades dos agricultores.

1.3.3. *Resultados e impacto esperados*

Especificar os efeitos que a proposta / iniciativa poderá ter nos beneficiários / grupos visados.

A iniciativa deverá ajudar os agricultores a enfrentar melhor o impacto económico do aumento dos preços dos adubos devido à crise no Médio Oriente, graças ao acesso a liquidez específica através de uma nova intervenção e ao pagamento antecipado de adiantamentos.

1.3.4. *Indicadores de desempenho*

Especificar os indicadores que permitem acompanhar os progressos e os resultados.

É proposto um novo indicador de realizações para a nova intervenção. Além disso, são utilizados os indicadores existentes para medir o desempenho.

1.4. A proposta / iniciativa refere-se:

- a uma nova ação
- a uma nova ação na sequência de um projeto-piloto / ação preparatória¹²
- à prorrogação de uma ação existente
- à fusão ou reorientação de uma ou mais ações para outra / para uma nova ação

1.5. Justificação da proposta / iniciativa

1.5.1. *Necessidades a satisfazer a curto ou longo prazo, incluindo um calendário pormenorizado para a execução da iniciativa*

Na sequência da comunicação sobre o Plano de Ação para os Adubos¹³, a iniciativa prevê um apoio excecional específico aos agricultores mais afetados através dos instrumentos existentes no âmbito da política agrícola comum e propõe um pacote específico da PAC que permite aos Estados-Membros tirar o máximo partido do apoio disponível ao abrigo dos atuais planos estratégicos da PAC até ao segundo trimestre de 2026.

1.5.2. *Valor acrescentado da intervenção da UE (que pode resultar de diferentes fatores, por exemplo, ganhos decorrentes da coordenação, segurança jurídica, maior eficácia ou complementaridades). Para efeitos do presente ponto, entende-se por «valor acrescentado da intervenção da UE» o valor resultante da intervenção da UE que se acrescenta ao valor que teria sido criado pela ação isolada dos Estados-Membros.*

A natureza transfronteiriça e global dos principais desafios com que a agricultura da UE se depara, relacionada com a crise no Médio Oriente, nomeadamente no que se refere ao aumento dos preços dos adubos, exige uma resposta comum a nível da UE, garantindo o funcionamento do mercado único e condições de concorrência equitativas já estabelecidas pela política agrícola comum. Por conseguinte, a iniciativa altera a legislação da UE que rege a execução pelos Estados-Membros das intervenções financiadas por fundos da UE.

1.5.3. *Ensinamentos retirados de experiências semelhantes*

A iniciativa baseia-se na experiência adquirida com pacotes de resposta a crise anteriores, nomeadamente para fazer face ao impacto da pandemia de COVID-19 ou da guerra na Ucrânia.

¹² Tal como referido no artigo 58.º, n.º 2, alíneas a) ou b), do Regulamento Financeiro.

¹³ Comunicação da Comissão — Plano de Ação para os Adubos: parceria para assegurar a disponibilidade, a acessibilidade dos preços e a autonomia estratégica dos adubos produzidos na UE [COM(2026) 310 final] [EUR-Lex — 52026DC0310 — PT — EUR-Lex](#).

1.5.4. Compatibilidade com o quadro financeiro plurianual e possíveis sinergias com outros instrumentos adequados

A iniciativa é compatível com o QFP 2021-2027. Será complementar de outras ações que fazem parte da comunicação sobre o Plano de Ação para os Adubos.

As despesas orçamentais da UE para 2028-2034 estão sujeitas à aprovação da nova legislação relativa ao QFP.

1.5.5. Avaliação das diferentes opções de financiamento disponíveis, incluindo possibilidades de reafetação

Quaisquer alterações da assistência financeira da União para as intervenções no âmbito dos planos estratégicos resultantes da presente proposta são efetuadas no quadro das dotações financeiras nacionais.

1.6. Duração da proposta / iniciativa e do respetivo impacto financeiro

Duração limitada

- em vigor entre [_DD/MM/]AAAA e [_DD/MM/]AAAA
- impacto financeiro entre AAAA e AAAA para as dotações de autorização e entre AAAA e AAAA para as dotações de pagamento.

Duração ilimitada

- execução com um período de arranque entre AAAA e AAAA,
- seguido de um período de aplicação a ritmo de cruzeiro

1.7. Métodos de execução orçamental previstos

Gestão direta pela Comissão:

- pelos seus serviços, incluindo o pessoal nas delegações da União
- pelas agências de execução

Gestão partilhada com os Estados-Membros

Gestão indireta por delegação de tarefas de execução orçamental:

- em países terceiros ou nos organismos por estes designados
- em organizações internacionais e respetivas agências (a especificar)
- no Banco Europeu de Investimento e Fundo Europeu de Investimento
- em organismos referidos nos artigos 70.º e 71.º do Regulamento Financeiro
- em organismos de direito público
- em organismos regidos pelo direito privado com uma missão de serviço público desde que prestem garantias financeiras adequadas
- em organismos regidos pelo direito privado de um Estado-Membro com a responsabilidade pela execução de uma parceria público-privada e que prestem garantias financeiras adequadas
- em organismos ou pessoas encarregados da execução de ações específicas no quadro da política externa e de segurança comum por força do título V do Tratado da União Europeia, identificados no ato de base pertinente
- em organismos estabelecidos num Estado-Membro, regidos pelo direito privado de um Estado-Membro ou pelo direito da União e elegíveis para serem incumbidos, de acordo com regras setoriais, da execução de fundos da União ou de garantias orçamentais, na medida em que esses organismos sejam controlados por organismos de direito público ou por organismos regidos pelo direito privado investidos de uma missão de serviço público, e beneficiem de garantias financeiras adequadas, sob a forma de responsabilidade solidária pelos organismos de controlo, ou de garantias financeiras equivalentes, que podem ser limitadas, para cada ação, ao montante máximo do apoio da União

Observações:

| |
|----------------|
| Não aplicável. |
|----------------|

2. MEDIDAS DE GESTÃO

2.1. Regras relativas ao acompanhamento e à comunicação de informações

A iniciativa baseia-se nas regras em vigor em matéria de acompanhamento e apresentação de relatórios dos planos estratégicos da PAC.

2.2. Sistemas de gestão e de controlo

2.2.1. Justificação dos métodos de execução orçamental, dos mecanismos de execução do financiamento, das modalidades de pagamento e da estratégia de controlo propostos

A iniciativa baseia-se nos sistemas de gestão e controlo existentes dos planos estratégicos da PAC.

2.2.2. Informações sobre os riscos identificados e os sistemas de controlo interno criados para os mitigar

A iniciativa baseia-se nas regras em vigor em matéria de acompanhamento e apresentação de relatórios dos planos estratégicos da PAC e prevê igualmente regras claras que permitem mitigar os riscos.

2.2.3. Estimativa e justificação da relação custo-eficácia dos controlos (rácio entre os custos de controlo e o valor dos respetivos fundos geridos) e avaliação dos níveis previstos de risco de erro (no pagamento e no encerramento)

A iniciativa baseia-se nas regras de controlo em vigor dos planos estratégicos da PAC.

2.3. Medidas de prevenção de fraudes e irregularidades

A iniciativa baseia-se nas regras em vigor destinadas a prevenir fraudes e irregularidades no âmbito dos planos estratégicos da PAC.

3. IMPACTO FINANCEIRO ESTIMADO DA PROPOSTA / INICIATIVA

3.1. Rubricas do quadro financeiro plurianual e rubricas orçamentais de despesas envolvidas

A presente proposta não tem incidência orçamental quantificável. Quaisquer alterações da assistência financeira da União para as intervenções no âmbito do plano estratégico resultantes da presente proposta são efetuadas no quadro das dotações financeiras nacionais.

A proposta não tem incidência no orçamento para 2027. No que diz respeito aos impactos orçamentais para os anos seguintes, em conformidade com o artigo 35.º, n.º 10, da proposta da Comissão relativa ao Regulamento PPNR, os pagamentos diretos para o ano civil de 2027 não farão parte dos planos PNR dos Estados-Membros, mas serão cobertos pelo orçamento do QFP 2028-2034. No entanto, uma vez que o montante total dos planos dos Estados-Membros deve ser acompanhado de dotações orçamentais equivalentes e que os pagamentos transitados no âmbito da PAC 2021-2027 (ou seja, os pagamentos diretos relacionados com o ano civil de 2027) serão retirados da dotação do próximo QFP, será mobilizado um montante equivalente aos pagamentos transitados no âmbito do QFP seguinte (pós-2034), a fim de preservar a dotação total que os Estados-Membros podem programar em 2028-2034. Assim, os pagamentos transitados não afetam o montante que os Estados-Membros podem programar nos seus planos PNR, que é a dotação do QFP 2028-2034, incluindo a totalidade da dotação reservada para as intervenções de apoio ao rendimento da PAC.

Se os Estados-Membros decidirem reduzir ou aumentar o montante inicialmente previsto para os pagamentos diretos no ano civil de 2027, tal como permitido pela proposta, o artigo 35.º, n.º 10, dirá respeito a um montante proporcionalmente inferior ou superior, pelo que estarão disponíveis mais ou menos recursos para a programação de outras intervenções da PAC ao abrigo da parcela orçamental de 2028 do plano PNR. Os pagamentos diretos relativos ao ano civil de 2027 — incluindo qualquer aumento ou redução — devem ser integrados nas dotações reservadas da PAC propostas para o Estado-Membro.

- Atuais rubricas orçamentais

Segundo a ordem das rubricas do quadro financeiro plurianual e das rubricas orçamentais correspondentes.

| Rubrica do quadro financeiro plurianual | Rubrica orçamental | Natureza das despesas | Participação | | | |
|---|-----------------------------------|------------------------|---------------------------------|--|----------------------------|--------------------------|
| | Número | DD / DND ¹⁴ | de países da EFTA ¹⁵ | de países candidatos e candidatos potenciais ¹⁶ | de outros países terceiros | outras receitas afetadas |
| | 08.02.04 Tipos de intervenções no | DND | NÃO | NÃO | NÃO | SIM |

¹⁴ DD = dotações diferenciadas / DND = dotações não diferenciadas.

¹⁵ EFTA: Associação Europeia de Comércio Livre.

¹⁶ Países candidatos e, se aplicável, candidatos potenciais dos Balcãs Ocidentais.

| | | | | | | |
|--|--|-------------|--------------|--------------|--------------|-----------|
| | domínio dos pagamentos diretos no âmbito dos planos estratégicos da PAC | | | | | |
| | 08.02.05.01 POSEI e ilhas menores do mar Egeu (pagamentos diretos) | DND | NÃO | NÃO | NÃO | SIM |
| | [08.03.01.01 Intervenções de desenvolvimento rural no âmbito dos planos estratégicos da PAC] | DD / | /NÃO | /NÃO | /NÃO | SIM |
| | [XX.YY.YY.YY] | DD / DND | SIM / NÃO | SIM / NÃO | SIM / NÃO | SIM / NÃO |
| | [XX.YY.YY.YY] | DD / DND | SIM / NÃO | SIM / NÃO | SIM / NÃO | SIM / NÃO |

- Novas rubricas orçamentais, cuja criação é solicitada

Segundo a ordem das rubricas do quadro financeiro plurianual e das rubricas orçamentais correspondentes.

| Rubrica do quadro financeiro plurianual | Rubrica orçamental | Natureza das despesas | Participação | | | |
|---|--------------------|-----------------------|-------------------|--|----------------------------|--------------------------|
| | Número | DD / DND | de países da EFTA | de países candidatos e candidatos potenciais | de outros países terceiros | outras receitas afetadas |
| | [XX.YY.YY.YY] | DD / DND | SIM / NÃO | SIM / NÃO | SIM / NÃO | SIM / NÃO |
| | [XX.YY.YY.YY] | DD / DND | SIM / NÃO | SIM / NÃO | SIM / NÃO | SIM / NÃO |
| | [XX.YY.YY.YY] | DD / DND | SIM / NÃO | SIM / NÃO | SIM / NÃO | SIM / NÃO |

3.2. Impacto financeiro estimado da proposta nas dotações

3.2.1. Síntese do impacto estimado nas dotações operacionais

- A proposta / iniciativa não acarreta a utilização de dotações operacionais
- A proposta / iniciativa acarreta a utilização de dotações operacionais, como se explica seguidamente
- A presente proposta não tem incidência orçamental quantificável. Quaisquer alterações da assistência financeira da União para as intervenções no âmbito do plano estratégico resultantes da presente proposta são efetuadas no quadro das dotações financeiras nacionais.

3.2.1.1. Dotações provenientes do orçamento votado

Em milhões de EUR (três casas decimais)

| Rubrica do quadro financeiro plurianual | Número | | | | | |
|--|--------------|-------------|--------------|--------------|--------------|------------------|
| DG: <.....> | | Ano | Ano | Ano | Ano | TOTAL QFP |
| | | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2021-2027 |
| Dotações operacionais | | | | | | |
| Rubrica orçamental | Autorizações | (1a) | | | | 0,000 |
| | Pagamentos | (2a) | | | | 0,000 |
| Rubrica orçamental | Autorizações | (1b) | | | | 0,000 |
| | Pagamentos | (2b) | | | | 0,000 |
| Dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos | | | | | | |
| Rubrica orçamental | | (3) | | | | 0,000 |
| TOTAL das dotações para a DG <.....> | Autorizações | =1a+1b+3 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 |
| | Pagamentos | =2a+2b+3 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 |
| DG: <.....> | | Ano | Ano | Ano | Ano | TOTAL QFP |
| | | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2021-2027 |
| Dotações operacionais | | | | | | |
| Rubrica orçamental | Autorizações | (1a) | | | | 0,000 |

| | | | | | | | | |
|--|--------------|----------|-------------|-------------|-------------|-------------|----------------------------|-------|
| | Pagamentos | (2a) | | | | | | 0,000 |
| Rubrica orçamental | Autorizações | (1b) | | | | | | 0,000 |
| | Pagamentos | (2b) | | | | | | 0,000 |
| Dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos | | | | | | | | |
| Rubrica orçamental | | (3) | | | | | | 0,000 |
| TOTAL das dotações para a DG <.....> | Autorizações | =1a+1b+3 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 |
| | Pagamentos | =2a+2b+3 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 |
| | | | Ano | Ano | Ano | Ano | TOTAL QFP 2021-2027 | |
| | | | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | | |
| TOTAL das dotações operacionais | Autorizações | (4) | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 |
| | Pagamentos | (5) | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 |
| TOTAL das dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos | | (6) | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 |
| TOTAL das dotações da RUBRICA <....> do quadro financeiro plurianual | Autorizações | =4+6 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 |
| | Pagamentos | =5+6 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 |

| | | |
|--|--------|--|
| Rubrica do quadro financeiro plurianual | Número | |
|--|--------|--|

| | | | | | | | |
|-----------------------|--------------|------|-------------|-------------|-------------|-------------|----------------------------|
| DG: <.....> | | | Ano | Ano | Ano | Ano | TOTAL QFP 2021-2027 |
| | | | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | |
| Dotações operacionais | | | | | | | |
| Rubrica orçamental | Autorizações | (1a) | | | | | 0,000 |

| | | | | | | | | |
|--|--------------|----------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| | Pagamentos | (2a) | | | | | | 0,000 |
| Rubrica orçamental | Autorizações | (1b) | | | | | | 0,000 |
| | Pagamentos | (2b) | | | | | | 0,000 |
| Dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos | | | | | | | | |
| Rubrica orçamental | | (3) | | | | | | 0,000 |
| TOTAL das dotações para a DG <.....> | Autorizações | =1a+1b+3 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 |
| | Pagamentos | =2a+2b+3 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 |

| DG: <.....> | | | Ano 2024 | Ano 2025 | Ano 2026 | Ano 2027 | TOTAL QFP 2021-2027 | |
|--|--------------|----------|-------------|-------------|-------------|-------------|------------------------|--|
| Dotações operacionais | | | | | | | | |
| Rubrica orçamental | Autorizações | (1a) | | | | | 0,000 | |
| | Pagamentos | (2a) | | | | | 0,000 | |
| Rubrica orçamental | Autorizações | (1b) | | | | | 0,000 | |
| | Pagamentos | (2b) | | | | | 0,000 | |
| Dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos | | | | | | | | |
| Rubrica orçamental | | (3) | | | | | 0,000 | |
| TOTAL das dotações para a DG <.....> | Autorizações | =1a+1b+3 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | |
| | Pagamentos | =2a+2b+3 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | |

| | | | Ano 2024 | Ano 2025 | Ano 2026 | Ano 2027 | TOTAL QFP 2021-2027 |
|---------------------------------|--------------|-----|-------------|-------------|-------------|-------------|------------------------|
| TOTAL das dotações operacionais | Autorizações | (4) | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 |
| | Pagamentos | (5) | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 |

| | | | | | | | |
|---|--------------|------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------------------------|
| TOTAL das dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos | | (6) | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 |
| TOTAL das dotações da RUBRICA <....> do quadro financeiro plurianual | Autorizações | =4+6 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 |
| | Pagamentos | =5+6 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 |
| | | | Ano 2024 | Ano 2025 | Ano 2026 | Ano 2027 | TOTAL QFP 2021-2027 |
| • TOTAL das dotações operacionais (todas as rubricas operacionais) | Autorizações | (4) | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 |
| | Pagamentos | (5) | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 |
| • TOTAL das dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos (todas as rubricas operacionais) | | (6) | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 |
| TOTAL das dotações das rubricas 1 a 6 do quadro financeiro plurianual (montante de referência) | Autorizações | =4+6 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 |
| | Pagamentos | =5+6 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 |

| | | | | | | |
|--|----------|----------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------------------------|
| Rubrica do quadro financeiro plurianual | 7 | «Despesas administrativas» | | | | |
| DG: <.....> | | Ano 2024 | Ano 2025 | Ano 2026 | Ano 2027 | TOTAL QFP 2021-2027 |
| • Recursos humanos | | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 |
| • Outras despesas de natureza administrativa | | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 |
| TOTAL DG <.....> | Dotações | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 |

| | | | | | |
|-------------|-----|-----|-----|-----|--------------|
| DG: <.....> | Ano | Ano | Ano | Ano | TOTAL |
|-------------|-----|-----|-----|-----|--------------|

| | | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | QFP 2021-2027 |
|--|----------|--------------|--------------|--------------|--------------|------------------|
| • Recursos humanos | | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 |
| • Outras despesas de natureza administrativa | | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 |
| TOTAL DG <.....> | Dotações | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 |

| | | | | | | |
|--|---|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| TOTAL das dotações da RUBRICA 7 do quadro financeiro plurianual | (Total das autorizações = total dos pagamentos) | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 |
|--|---|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|

Em milhões de EUR (três casas decimais)

| | | Ano 2024 | Ano 2025 | Ano 2026 | Ano 2027 | TOTAL QFP 2021-2027 |
|--|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|------------------------|
| TOTAL das dotações das RUBRICAS 1 a 7 | Autorizações | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 |
| do quadro financeiro plurianual | Pagamentos | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 |

3.2.1.2. Dotações provenientes de receitas afetadas externas

Em milhões de EUR (três casas decimais)

| Rubrica do quadro financeiro plurianual | Número | | | | | |
|---|--------|--|--|--|--|--|
|---|--------|--|--|--|--|--|

| DG: <.....> | | Ano 2024 | Ano 2025 | Ano 2026 | Ano 2027 | TOTAL QFP 2021-2027 |
|-----------------------|--------------|-------------|-------------|-------------|-------------|------------------------|
| Dotações operacionais | | | | | | |
| Rubrica orçamental | Autorizações | (1a) | | | | 0,000 |
| | Pagamentos | (2a) | | | | 0,000 |
| Rubrica orçamental | Autorizações | (1b) | | | | 0,000 |

| | | | | | | | | |
|--|--------------|----------|--------------|--------------|--------------|--------------|----------------------------|--------------|
| | Pagamentos | (2b) | | | | | | 0,000 |
| Dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos | | | | | | | | |
| Rubrica orçamental | | (3) | | | | | | 0,000 |
| TOTAL das dotações para a DG <.....> | Autorizações | =1a+1b+3 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 |
| | Pagamentos | =2a+2b+3 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 |
| DG: <.....> | | | Ano | Ano | Ano | Ano | TOTAL QFP 2021-2027 | |
| | | | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | | |
| Dotações operacionais | | | | | | | | |
| Rubrica orçamental | Autorizações | (1a) | | | | | | 0,000 |
| | Pagamentos | (2a) | | | | | | 0,000 |
| Rubrica orçamental | Autorizações | (1b) | | | | | | 0,000 |
| | Pagamentos | (2b) | | | | | | 0,000 |
| Dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos | | | | | | | | |
| Rubrica orçamental | | (3) | | | | | | 0,000 |
| TOTAL das dotações para a DG <.....> | Autorizações | =1a+1b+3 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 |
| | Pagamentos | =2a+2b+3 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 |
| | | | Ano | Ano | Ano | Ano | TOTAL QFP 2021-2027 | |
| | | | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | | |
| TOTAL das dotações operacionais | Autorizações | (4) | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 |
| | Pagamentos | (5) | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 |
| TOTAL das dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos | | (6) | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 |
| TOTAL das dotações da RUBRICA <....> do quadro financeiro plurianual | Autorizações | =4+6 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 |
| | Pagamentos | =5+6 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 |

| | | |
|--|--------|--|
| Rubrica do quadro financeiro plurianual | Número | |
|--|--------|--|

| | | | | | |
|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|--------------------------------|
| DG: <.....> | Ano | Ano | Ano | Ano | TOTAL QFP 2021-2027 |
| | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | |

| | | | | | | |
|-----------------------|--------------|------|--|--|--|-------|
| Dotações operacionais | | | | | | |
| Rubrica orçamental | Autorizações | (1a) | | | | 0,000 |
| | Pagamentos | (2a) | | | | 0,000 |
| Rubrica orçamental | Autorizações | (1b) | | | | 0,000 |
| | Pagamentos | (2b) | | | | 0,000 |

| | | | | | | |
|--|--------------|----------|-------|-------|-------|-------|
| Dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos | | | | | | |
| Rubrica orçamental | | (3) | | | | 0,000 |
| TOTAL das dotações para a DG <.....> | Autorizações | =1a+1b+3 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 |
| | Pagamentos | =2a+2b+3 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 |

| | | | | | |
|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|--------------------------------|
| DG: <.....> | Ano | Ano | Ano | Ano | TOTAL QFP 2021-2027 |
| | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | |

| | | | | | | |
|-----------------------|--------------|------|--|--|--|-------|
| Dotações operacionais | | | | | | |
| Rubrica orçamental | Autorizações | (1a) | | | | 0,000 |
| | Pagamentos | (2a) | | | | 0,000 |
| Rubrica orçamental | Autorizações | (1b) | | | | 0,000 |
| | Pagamentos | (2b) | | | | 0,000 |

| | | | | | | |
|--|--------------|----------|-------|-------|-------|-------|
| Dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos | | | | | | |
| Rubrica orçamental | | (3) | | | | 0,000 |
| TOTAL das dotações para a DG <.....> | Autorizações | =1a+1b+3 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 |
| | Pagamentos | =2a+2b+3 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 |

| | | | | | |
|--|-------------|-------------|-------------|-------------|--------------------------------|
| | Ano | Ano | Ano | Ano | TOTAL QFP 2021-2027 |
| | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | |

| | | | | | | | |
|--|--------------|------|-------|-------|-------|-------|-------|
| TOTAL das dotações operacionais | Autorizações | (4) | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 |
| | Pagamentos | (5) | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 |
| TOTAL das dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos | | (6) | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 |
| TOTAL das dotações da RUBRICA <....> do quadro financeiro plurianual | Autorizações | =4+6 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 |
| | Pagamentos | =5+6 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 |

| | | | Ano 2024 | Ano 2025 | Ano 2026 | Ano 2027 | TOTAL QFP 2021-2027 |
|---|--------------|------|-------------|-------------|-------------|-------------|------------------------|
| • TOTAL das dotações operacionais (todas as rubricas operacionais) | Autorizações | (4) | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 |
| | Pagamentos | (5) | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 |
| • TOTAL das dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos (todas as rubricas operacionais) | | (6) | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 |
| TOTAL das dotações das rubricas 1 a 6 do quadro financeiro plurianual (montante de referência) | Autorizações | =4+6 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 |
| | Pagamentos | =5+6 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 |

| | | |
|--|----------|----------------------------|
| Rubrica do quadro financeiro plurianual | 7 | «Despesas administrativas» |
|--|----------|----------------------------|

Em milhões de EUR (três casas decimais)

| DG: <.....> | Ano 2024 | Ano 2025 | Ano 2026 | Ano 2027 | TOTAL QFP 2021-2027 |
|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|---------------------------|
| | | | | | |

| | | | | | | |
|--|----------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| • Recursos humanos | | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 |
| • Outras despesas de natureza administrativa | | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 |
| TOTAL DG <.....> | Dotações | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 |

| DG: <.....> | Ano 2024 | Ano 2025 | Ano 2026 | Ano 2027 | TOTAL QFP 2021-2027 |
|--|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------------------|
| • Recursos humanos | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 |
| • Outras despesas de natureza administrativa | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 |
| TOTAL DG <.....> | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 |

| | | | | | | |
|--|---|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| TOTAL das dotações da RUBRICA 7 do quadro financeiro plurianual | (Total das autorizações = total dos pagamentos) | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 |
|--|---|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|

Em milhões de EUR (três casas decimais)

| | Ano 2024 | Ano 2025 | Ano 2026 | Ano 2027 | TOTAL QFP 2021-2027 |
|--|--------------|--------------|--------------|--------------|------------------------|
| TOTAL das dotações das RUBRICAS 1 a 7 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 |
| do quadro financeiro plurianual | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 |

3.2.2. *Estimativa das realizações com financiamento proveniente de dotações operacionais (não preencher para as agências descentralizadas)*

Dotações de autorização em milhões de EUR (três casas decimais)

| Indicar os objetivos e as realizações | | | Ano 2024 | Ano 2025 | Ano 2026 | Ano 2027 | Inserir os anos necessários para refletir a duração do impacto (ver ponto 1.6) | TOTAL |
|---------------------------------------|--|--|--------------------|-------------|-------------|-------------|--|-------|
| | | | REALIZAÇÕES | | | | | |

| ↓ | Tipo ¹⁷ | Custo médio | N.º | Custo | N.º | Custo | N.º | Custo | N.º | Custo | N.º | Custo | N.º | Custo | N.º | Custo | N.º total | Custo total |
|---|--------------------|-------------|-----|-------|-----|-------|-----|-------|-----|-------|-----|-------|-----|-------|-----|-------|-----------|-------------|
| OBJETIVO ESPECÍFICO N.º 1 ¹⁸ ... | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| — Realização | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| — Realização | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| — Realização | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Subtotal do objetivo específico n.º 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| OBJETIVO ESPECÍFICO N.º 2 ... | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| — Realização | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Subtotal do objetivo específico n.º 2 | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| TOTAIS | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

¹⁷ As realizações referem-se aos produtos fornecidos e serviços prestados (por exemplo: número de intercâmbios de estudantes financiados, número de quilómetros de estradas construídas, etc.).

¹⁸ Conforme descrito no ponto 1.3.2. «Objetivos específicos»

3.2.3. Síntese do impacto estimado nas dotações administrativas

– A proposta / iniciativa não acarreta a utilização de dotações de natureza administrativa

– A proposta / iniciativa acarreta a utilização de dotações de natureza administrativa, como se explica seguidamente

3.2.3.1. Dotações provenientes do orçamento votado

| DOTAÇÕES VOTADAS | Ano | Ano | Ano | Ano | TOTAL 2021-2027 |
|--|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------------|
| | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | |
| RUBRICA 7 | | | | | |
| Recursos humanos | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 |
| Outras despesas administrativas | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 |
| Subtotal RUBRICA 7 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 |
| Com exclusão da RUBRICA 7 | | | | | |
| Recursos humanos | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 |
| Outras despesas de natureza administrativa | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 |
| Subtotal com exclusão da RUBRICA 7 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 |
| TOTAL | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 |

3.2.3.2. Dotações provenientes de receitas afetadas externas

| RECEITAS AFETADAS EXTERNAS: | Ano | Ano | Ano | Ano | TOTAL 2021-2027 |
|--|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------------|
| | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | |
| RUBRICA 7 | | | | | |
| Recursos humanos | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 |
| Outras despesas administrativas | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 |
| Subtotal RUBRICA 7 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 |
| Com exclusão da RUBRICA 7 | | | | | |
| Recursos humanos | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 |
| Outras despesas de natureza administrativa | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 |
| Subtotal com exclusão da RUBRICA 7 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 |
| TOTAL | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 |

3.2.3.3. Total das dotações

| TOTAL DOTAÇÕES VOTADAS + RECEITAS AFETADAS EXTERNAS | Ano | Ano | Ano | Ano | TOTAL 2021-2027 |
|---|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------------|
| | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | |
| RUBRICA 7 | | | | | |
| Recursos humanos | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 |
| Outras despesas administrativas | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 |
| Subtotal RUBRICA 7 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 |
| Com exclusão da RUBRICA 7 | | | | | |

| | | | | | |
|--|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Recursos humanos | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 |
| Outras despesas de natureza administrativa | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 |
| Subtotal com exclusão da RUBRICA 7 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 |
| TOTAL | | | | | |
| | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 |

As dotações relativas aos recursos humanos e outras despesas administrativas necessárias serão cobertas pelas dotações da DG já afetadas à gestão da ação e/ou reafetadas internamente na DG e, se necessário, por eventuais dotações adicionais que sejam atribuídas à DG gestora no âmbito do processo de afetação anual e atendendo às disponibilidades orçamentais.

3.2.4. Necessidades estimadas de recursos humanos

- A proposta / iniciativa não acarreta a utilização de recursos humanos
- A proposta / iniciativa acarreta a utilização de recursos humanos, como se explica seguidamente

3.2.4.1. Financiamento proveniente do orçamento votado

Estimativa a expressar em termos de equivalente a tempo completo (ETC)

| DOTAÇÕES VOTADAS | | Ano 2024 | Ano 2025 | Ano 2026 | Ano 2027 |
|--|-----------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| • Lugares do quadro do pessoal (funcionários e agentes temporários) | | | | | |
| 20 01 02 01 (na sede e nas representações da Comissão) | | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 20 01 02 03 (delegações da UE) | | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 01 01 01 01 (investigação indireta) | | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 01 01 01 11 (investigação direta) | | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Outras rubricas orçamentais (especificar) | | 0 | 0 | 0 | 0 |
| • Pessoal externo (em ETC) | | | | | |
| 20 02 01 (AC e PND da «dotação global») | | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 20 02 03 (AC, AL, PND, e JPD nas delegações) | | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Rubrica de apoio administrativo [XX.01.YY.YY] | — na sede | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | — em delegações da UE | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 01 01 01 02 (AC, PND — investigação indireta) | | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 01 01 01 12 (AC, PND — investigação direta) | | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Outras rubricas orçamentais (especificar) — rubrica 7 | | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Outras rubricas orçamentais (especificar) — com exclusão da rubrica 7 | | 0 | 0 | 0 | 0 |
| TOTAL | | 0 | 0 | 0 | 0 |

3.2.4.2. Financiamento proveniente de receitas afetadas externas

| RECEITAS AFETADAS EXTERNAS: | Ano 2024 | Ano 2025 | Ano 2026 | Ano 2027 |
|--|-------------|-------------|-------------|-------------|
| • Lugares do quadro do pessoal (funcionários e agentes temporários) | | | | |
| 20 01 02 01 (na sede e nas representações da Comissão) | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 20 01 02 03 (delegações da UE) | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 01 01 01 01 (investigação indireta) | 0 | 0 | 0 | 0 |

| | | | | |
|---|-----------------------|----------|----------|----------|
| 01 01 01 11 (investigação direta) | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Outras rubricas orçamentais (especificar) | 0 | 0 | 0 | 0 |
| • Pessoal externo (em equivalente a tempo completo) | | | | |
| 20 02 01 (AC e PND da «dotação global») | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 20 02 03 (AC, AL, PND, e JPD nas delegações) | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Rubrica de apoio administrativo [XX.01.YY.YY] | — na sede | 0 | 0 | 0 |
| | — em delegações da UE | 0 | 0 | 0 |
| 01 01 01 02 (AC, PND — investigação indireta) | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 01 01 01 12 (AC, PND — investigação direta) | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Outras rubricas orçamentais (especificar) — rubrica 7 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Outras rubricas orçamentais (especificar) — com exclusão da rubrica 7 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| TOTAL | 0 | 0 | 0 | 0 |

3.2.4.3. Necessidades totais de recursos humanos

| TOTAL DOTAÇÕES VOTADAS + RECEITAS AFETADAS EXTERNAS | Ano 2024 | Ano 2025 | Ano 2026 | Ano 2027 |
|--|-----------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| • Lugares do quadro do pessoal (funcionários e agentes temporários) | | | | |
| 20 01 02 01 (na sede e nas representações da Comissão) | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 20 01 02 03 (delegações da UE) | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 01 01 01 01 (investigação indireta) | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 01 01 01 11 (investigação direta) | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Outras rubricas orçamentais (especificar) | 0 | 0 | 0 | 0 |
| • Pessoal externo (em equivalente a tempo completo) | | | | |
| 20 02 01 (AC e PND da «dotação global») | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 20 02 03 (AC, AL, PND, e JPD nas delegações) | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Rubrica de apoio administrativo [XX.01.YY.YY] | — na sede | 0 | 0 | 0 |
| | — em delegações da UE | 0 | 0 | 0 |
| 01 01 01 02 (AC, PND — investigação indireta) | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 01 01 01 12 (AC, PND — investigação direta) | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Outras rubricas orçamentais (especificar) — rubrica 7 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Outras rubricas orçamentais (especificar) — com exclusão da rubrica 7 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| TOTAL | 0 | 0 | 0 | 0 |

Pessoal necessário para executar a proposta (em ETC):

| | A cobrir pelo pessoal atualmente disponível do quadro dos serviços da Comissão | Pessoal adicional excecional* | | |
|--|---|--|------------------------------------|------------------------------|
| | | A financiar no âmbito da rubrica 7 ou | A financiar pela rubrica BA | A financiar por taxas |
| | | | | |

| | | | | |
|-------------------------------|--|---------------------|------|--|
| | | Investigação | | |
| Lugares do quadro de pessoal | | | n.a. | |
| Pessoal externo (AC, PND, TT) | | | | |

Descrição das tarefas a executar por:

| | |
|------------------------------------|--|
| Funcionários e agentes temporários | |
| Pessoal externo | |

3.2.5. *Resumo do impacto estimado nos investimentos relacionados com tecnologias digitais*

| TOTAL das dotações digitais e informáticas | Ano 2024 | Ano 2025 | Ano 2026 | Ano 2027 | TOTAL QFP 2021-2027 |
|--|--------------|--------------|--------------|--------------|------------------------|
| RUBRICA 7 | | | | | |
| Despesas informáticas (institucionais) | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 |
| Subtotal RUBRICA 7 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 |
| Com exclusão da RUBRICA 7 | | | | | |
| Despesas informáticas relativas a programas operacionais específicos | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 |
| Subtotal com exclusão da RUBRICA 7 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 |
| TOTAL | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 |

3.2.6. *Compatibilidade com o atual quadro financeiro plurianual*

A proposta / iniciativa:

- pode ser integralmente financiada por meio da reafetação de fundos no quadro da rubrica pertinente do quadro financeiro plurianual (QFP)

Quaisquer alterações da assistência financeira da União para as intervenções no âmbito do plano estratégico resultantes da presente proposta são efetuadas no quadro das dotações financeiras nacionais.

- requer o recurso à margem não afetada na rubrica em causa do QFP e/ou o recurso a instrumentos especiais tais como definidos no Regulamento QFP
- requer uma revisão do QFP

3.2.7. *Participação de terceiros no financiamento*

A proposta / iniciativa:

- não prevê o cofinanciamento por terceiros
- prevê o seguinte cofinanciamento por terceiros, a seguir estimado:

Dotações em milhões de EUR (três casas decimais)

| | Ano 2024 | Ano 2025 | Ano 2026 | Ano 2027 | Total |
|--|-------------|-------------|-------------|-------------|-------|
| Especificar o organismo de cofinanciamento | | | | | |
| TOTAL das dotações cofinanciadas | | | | | |

3.3. Impacto estimado nas receitas

- A proposta / iniciativa não tem impacto financeiro nas receitas
- A proposta / iniciativa tem o seguinte impacto financeiro:
 - nos recursos próprios
 - noutras receitas
 - indicar, se as receitas forem afetadas a rubricas de despesas

Em milhões de EUR (três casas decimais)

| Rubrica orçamental das receitas | Dotações disponíveis para o exercício em curso | Impacto da proposta / iniciativa ¹⁹ | | | |
|---------------------------------|--|--|----------|----------|----------|
| | | Ano 2024 | Ano 2025 | Ano 2026 | Ano 2027 |
| Artigo | | | | | |

Relativamente às receitas que serão «afetadas», especificar as rubricas orçamentais de despesas envolvidas.

Outras observações (por exemplo, método/fórmula de cálculo do impacto nas receitas ou quaisquer outras informações).

4. DIMENSÕES DIGITAIS

4.1. Requisitos de relevância digital

4.2. Dados

Não aplicável.

¹⁹ No que respeita aos recursos próprios tradicionais (direitos aduaneiros e quotizações sobre o açúcar), os montantes indicados devem ser apresentados em termos líquidos, isto é, montantes brutos após dedução de 20 % a título de custos de cobrança.

4.3. Soluções digitais

Não aplicável.

4.4. Avaliação da interoperabilidade

Não aplicável.

4.5. Medidas de apoio à execução digital

Não aplicável.